

Aviso sobre Dividendos

Serve a presente para o informar de que, se à data de 31/01/2020 era accionista de qualquer uma das Classes de Acções indicadas a seguir, irá receber um dividendo interino declarado para essa Classe de Acções.

O preço das acções destas Classes de Acções será cotado ex-dividendos com início em 03/02/2020. O dividendo será pago em 20/02/2020 na moeda da Classe de Acções.

JPMorgan Investment Funds

ISIN	Nome da Classe de Acções	Taxa do Dividendo	Rendimento do Dividendo*	Rendimento do dividendo anualizado**
LU1041599744	JPM Income Fund A (div) - EUR (hedged)	0.4000	0.62%	2.49%
LU1041599660	JPM Income Fund A (div) - USD	1.1900	1.30%	5.29%
LU1065154095	JPM Income Fund D (div) - EUR (hedged)	0.3900	0.62%	2.51%

* O **rendimento do dividendo** é a taxa de dividendo por acção mais recente a dividir pelo VPL por acção na correspondente data ex-dividendos.

** O **rendimento do dividendo anualizado** é um número previsto estimado com base no pressuposto de que as taxas do dividendo por acção se irão manter durante o próximo ano, sendo calculado através da seguinte fórmula: $[(1 + \text{taxa de dividendo por acção} / \text{VPL ex-dividendos})^{\text{frequência da distribuição}} - 1]$. O rendimento do dividendo anualizado é calculado com base na última distribuição de dividendos com dividendos reinvestidos, e poderá ser maior ou menor do que o rendimento efectivo anual do dividendo, em que frequência de distribuição = número de distribuições por ano.

Tanto os resultados anteriores como o rendimento podem não ser um guia fiável para resultados e rendimentos futuros, e deverá ter presente que o valor dos títulos e os rendimentos por estes gerados poderão sofrer flutuações de acordo com as condições do mercado. Os dados de rendimento contidos neste material são meramente indicativos e são indicados apenas para fins informativos, não devendo ser tidos em consideração para quaisquer cálculos ou declarações, incluindo declarações financeiras e fiscais.

A J.P. Morgan Asset Management não emite pareceres fiscais. Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores sobre o regime fiscal da jurisdição aplicável à sua situação. Os accionistas apenas deverão ter em consideração o aconselhamento recebido dos seus próprios consultores fiscais com base nas suas próprias circunstâncias individuais e nas leis aplicáveis à sua situação.